



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 898 - Suplementar | Quarta-feira, 03 de Julho de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

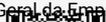
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública



### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	06
<b>Secretarias</b> .....	<b>07</b>
<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	<b>07</b>
Portaria .....	07

### Atos do Prefeito

#### Lei

#### REPUBLICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO

LEI Nº 7.108 DE 01 DE JULHO DE 2024.

**DÁ DENOMINAÇÃO DE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA À RUA 73, DO NÚCLEO HABITACIONAL CPA III, SETOR I, DO BAIRRO MORADA DA SERRA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Maria do Rosário de Almeida a atual Rua 73, do Núcleo Habitacional CPA III, Setor I, do Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá, no trecho compreendido entre a Avenida Professora Alice Freire Silva, até o encontro com a Rua Alameda 07.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 7.111 DE 02 DE JULHO DE 2024.

**DÁ DENOMINAÇÃO DE ROOSIVELT COELHO À PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JAMIL BOUTROS NADAF EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NA REGIÃO NORTE DESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Roosivelt Coelho", a Praça pública sem denominação localizada entre as esquinas formadas entre a Rua B, Avenida B, Rua C e prolongamento da Rua J do Residencial Iza Picoli, no Loteamento Residencial Jamil Boutros Nadaf, na Área de Expansão Urbana da Região Norte, dentro dos limites do perímetro urbano, de Cuiabá/MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 7.110 DE 02 DE JULHO DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.

**Art. 2º** O objetivo da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

**Art. 3º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana atenderá aos seguintes princípios:

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390032003000330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.